

Processo nº: 0007309-40.2018.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Processo nº 0007309-40.2018.8.19.0001 D E C I S Ã O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ajuizou ação civil pública em face do GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA FORÇA JOVEM DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, objetivando a suspensão da ré de comparecimento a eventos esportivos pelo prazo máximo legal de 03 anos; condenação da torcida ré a recompor o dano moral coletivo sofrido pelos torcedores consumidores, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos e acrescidos de juros, cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei nº 7.347/85; além da condenação nos ônus da sucumbência, incluindo honorários advocatícios. Foi requerida tutela provisória de urgência para que seja determinado o afastamento da Torcida Organizada Força Jovem do Vasco dos locais em que se realizam eventos esportivos, em todo o território nacional, pelo prazo de 03 (três) anos, impedindo-se que seus associados/membros frequentem e compareçam aos referidos eventos e seu entorno em um raio de 5.000 (cinco mil) metros, portando ou utilizando elementos indicativos, indumentárias ou acessórios, desenhos ou outros signos representativos que de qualquer maneira possam identificá-los nesses eventos, assim como de venderem material da torcida. A presente Ação Civil Pública veio instruída com Inquérito Civil nº 1041/2017, instaurado com base em documentos enviados por este Juizado, cuja finalidade foi apurar o envolvimento de integrantes da Torcida Organizada Força Jovem do Vasco em brigas, tumulto generalizado e atos de violência, nas partidas realizadas em 14 e 28 de outubro de 2017, em descumprimento à decisão judicial, prolatada nos autos da ACP nº 0430046-45.2013.8.19.0001, a qual determinou o afastamento da referida torcida dos locais onde forem realizados eventos esportivos. As peças de informação enviadas ao MP foram extraídas dos autos do processo nº 0265218-90.2017.8.19.0001, onde se verifica o envolvimento de integrantes da torcida organizada ré em episódios de confusão generalizada, na partida de futebol entre Vasco X Botafogo, ocorrida em 14/10/2017. De acordo com o expediente enviado pelo GEPE (Of. PMERJ/GEPE.AIB nº 073/2017), foram obtidas informações de que integrantes da Torcida Força Jovem do Vasco se reuniram na sub sede (10ª família), localizada em Gardênia Azul, Jacarepaguá e saíram em direção ao Estádio Mário Filho em ônibus fretado para assistir ao jogo do dia 14/10/2017, tendo sido realizada abordagem quando o coletivo entrou no raio de 5 km de distância do local da realização do evento esportivo, em descumprimento à decisão judicial, ocasião em que todos os torcedores foram conduzidos ao Juizado Especial do Torcedor. Informa, ainda, que foi presenciado pelos agentes que alguns torcedores disparavam, do interior do coletivo, fogos de artifícios, sendo encontrada uma caixa com 04 morteiros no interior do ônibus. Posteriormente, em episódio ocorrido no dia 28/10/2017 e, após denúncia de que haveria confronto da torcida ré com os torcedores do Flamengo, o GEPE realizou cerco na Rua Conde de Bonfim, em São Cristóvão (local da sede da torcida ré) e, após realizada busca pessoal nos integrantes da torcida e nos veículos próximos, foram encontrados protetor bucal e uma caixa de fogos de artifícios. Já no interior da sede da ré foram encontrados um soco inglês, um punhal, quatro morteiros e um celular de 'chip' com fotos de integrantes da torcida jovem do Flamengo. Ressalta, o GEPE, ainda, que foi encontrado um bastão de madeira no interior do veículo placa LTR 0939, de propriedade do integrante da torcida ré Rodrigo Granja Coutinho dos Santos, vulgo 'Batata', que se evadiu do local. Tais fatos foram amplamente divulgados pela mídia esportiva, que relatou os confrontos acima narrados e o envolvimento de torcedores da Torcida Organizada ré (fls. 09/13). Destaca a inicial, ainda, que a Torcida Força Jovem do Vasco, em sua integralidade, encontra-se suspensa por um ano dos eventos esportivos, em razão de decisão proferida nos autos da ACP nº 0430046-45.2013.8.19.0001, por conta de outro episódio de violência, o que demonstra que a penalidade aplicada não foi suficiente para coibir episódios de brigas, atos de violência extrema e tumultos por parte da torcida ré, que deliberada e sistematicamente insiste em descumprir as normas do Estatuto do Torcedor, as decisões judiciais e as cláusulas acordadas no TAC das torcidas organizadas celebrado. Ressalta que a torcida organizada ré é signatária de Termo de Ajustamento de Conduta tomado pelo Ministério Público, com a intervenção do Ministério dos Transportes e da Polícia Militar, tendo se comprometido a ajustar sua conduta para se cadastrar, excluir seus membros violentos e ser sancionada com a medida de banimento em caso de envolvimento em episódios violentos, compromisso esse, in casu, flagrantemente descumprido, conforme demonstrado no Inquérito Civil anexado. Por fim, afirma que todos os fatos praticados pelos integrantes da ré se enquadram na hipótese do artigo 39-A do Estatuto do Torcedor, eis que promoveram tumulto e praticaram gravíssimos atos de violência contra os torcedores do time rival, sendo imperativo que a torcida organizada Força Jovem do Vasco seja proibida de ingressar nos eventos esportivos e seja suspensa por 3 anos. É o relatório. Decido. Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA FORÇA JOVEM DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, objetivando a suspensão da ré de comparecimento a eventos esportivos pelo prazo máximo legal de 03 anos; condenação da torcida ré a recompor o dano moral coletivo sofrido pelos torcedores consumidores, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos e acrescidos de juros, cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei nº 7.347/85; além da condenação nos ônus da sucumbência, incluindo honorários advocatícios. Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos autos da ação civil pública de nº 430046-45.2013.8.19.0001, que tramita neste Juízo, figurando como autor o Ministério Público, e como réu o Grêmio Recreativo Torcida Organizada Força Jovem do Clube de Regatas do Vasco da Gama, foi prolatada decisão determinando o afastamento da Torcida Organizada ré, seus associados, membros ou integrantes de

fato de eventos esportivos, constando, expressamente, a proibição de qualquer forma de aglomeração de torcedores desta Torcida Organizada em qualquer local dentro de um raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo. A presente demanda também visa o afastamento da torcida organizada referida, contudo invoca-se, como causa de pedir remota, a ocorrência de novos episódios de violência, que sobrevieram à primeira ação coletiva. A partir das peças contidas no Inquérito Civil nº 1041/2017, verifica-se a notícia de novo envolvimento de integrantes da Torcida Organizada Força Jovem do Vasco em brigas, tumulto generalizado e atos de violência, nas partidas realizadas nos dias 14/10/2017 (partida entre Vasco x Botafogo, no estádio Maracanã) e 28/10/2017 (partida entre Flamengo x Vasco, no estádio Maracanã). Registre-se que consta ofício juntado às fls. 246/294 do IC nº 1041/17, enviado pelo Comandante do Grupamento Especial de Policiamento em Estádios - GEPE - da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que acompanha a peça vestibular da ação civil pública, corroborando estes fatos. Com efeito, os elementos de prova carreados aos autos revelam probabilidade do direito invocado pelo autor. De outro lado, o periculum in mora deduz-se da necessidade de se resguardar a segurança do torcedor, consumidor de espetáculos esportivos, assim como dos profissionais nele envolvidos. Ante o exposto, com base no artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela provisória de urgência, para determinar o afastamento da Torcida Organizada Força Jovem do Vasco, assim como de todos os seus associados/membros dos locais em que se realizem eventos esportivos, em todo o território nacional, impedindo-se que seus associados /membros frequentem e compareçam aos referidos eventos e seu entorno em um raio de 5.000 (cinco mil) metros, portando ou utilizando elementos indicativos, indumentárias ou acessórios, desenhos ou outros signos representativos que de qualquer maneira possam identificá-los nesses eventos, assim como de venderem material da torcida. Cite-se. Intimem-se. Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018. BRUNO MONTEIRO RULIÈRE JUIZ DE DIREITO